



BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2022

- 1. Data, Horário e Local:** No dia 6 de janeiro de 2022, às 8:00 horas via conferência eletrônica.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em vista da participação, via conferência eletrônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais, quando aplicável, enviaram seus votos por meio eletrônico nos termos do artigo 16, §2º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Marcos Grodetzky; e Secretário: Fabio Chaves de Arruda Alves.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o programa de recompra de ações de emissão da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 5º, §3º, do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação do programa de recompra caso aprovado.
- 5. Deliberações:** Submetidas à discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

5.1. Aprovar a aquisição, em uma série de operações, de até 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia, sem redução do capital social, para serem mantidas em tesouraria, canceladas e/ou posteriormente alienadas/transferidas ("**Programa de Recompra de Ações**"), em conformidade com o disposto no artigo 5º, §3º, do Estatuto Social da Companhia, no artigo 30, §1º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404/76**"), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("**Instrução CVM 567**"). As operações de aquisição objeto do programa ora aprovado poderão ser feitas no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 6 de janeiro de 2022 e término em 6 de janeiro de 2023, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a definir as oportunidades e as quantidades a serem adquiridas, sempre dentro dos limites autorizados. As informações relativas ao Programa de Recompra de Ações requeridas nos termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), são apresentadas no Anexo I à presente ata.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia para que pratique os atos necessários para a implementação do Programa de Recompra de Ações ora aprovado, podendo, para tanto,

assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições especificadas no Anexo I.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

7. Assinaturas: Presidente da Mesa: Sr. Marcos Grodetzky; Secretário: Sr. Fabio Chaves de Arruda Alves. Membros do Conselho de Administração: Marcos Grodetzky; Anna Andrea Votta Alves Chaia; Henrique José Fernandes Luz; Paula Alexandra de Oliveira Gonçalves Bellizia; Pedro Fernandes Drevon; Ricardo Schenker Wajnberg e Thiago Temer Santelmo.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 6 de janeiro de 2022.

Marcos Grodetzky

Presidente

Fabio Chaves de Arruda Alves

Secretário

Anexo I

Negociação de Ações de Própria Emissão

(conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia, uma vez que, na visão da Administração da Companhia, o valor atual das suas ações no mercado não reflete o valor real dos seus ativos e a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados. As ações que vierem a ser adquiridas serão mantidas em tesouraria, podendo ser posteriormente canceladas, alienadas e/ou utilizadas para lastrear o exercício dos Planos de Incentivo de Longo Prazo aprovados pela Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Conforme definição do artigo 8º da Instrução CVM 567, nesta data, a Companhia **(i)** possui 272.582.179 ações em circulação no mercado ("**Ações em Circulação**"), e **(ii)** 951.979 ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

O limite de ações a ser adquirido pela Companhia nos termos do Programa de Recompra de Ações é de **até 16.000.000** ações ordinárias, sem redução do capital social, representando, nesta data, aproximadamente **6,00%** das Ações em Circulação negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("**B3**") sob o Código de Negociação "BKBR3", sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 7º, IV e §1º e no artigo 8º, todos da Instrução CVM nº 567/15 e demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

A Companhia poderá utilizar instrumentos derivativos para adquirir ações a termo em bolsa, cujos termos e condições serão determinados caso a caso, observados os limites legais.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações no âmbito da B3 e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas

(alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia não possui acionista controlador ou grupo controlador, de modo que não se prevê impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra de Ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações na B3 e, portanto, não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

No momento da aquisição das ações, a Companhia não auferirá recursos. Caso haja posterior alienação de tais ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra de Ações será de 12 (doze) meses, com início em 6 de janeiro de 2022 e término em 6 de janeiro de 2023, cabendo à Diretoria definir as datas em que as recompras serão efetivamente executadas, observadas as vedações de negociação de ações constantes da regulamentação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão realizadas a preço de mercado no pregão da B3, com a intermediação da **Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

As operações de compra a serem realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações ocorrerão mediante aplicação de recursos disponíveis à época das recompras efetivas nos termos do Art. 7º, IV e § 1º da Instrução CVM 567, e que, atualmente, são oriundos da conta "Reserva de Capital" da Companhia, cujo valor totaliza R\$694,3 milhões nas informações trimestrais – ITR relativas ao período encerrado em 30.09.2021 ("**3º ITR/21**"). A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas

demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da propriedade das ações de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira da Companhia é compatível com a execução do Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com: (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) o volume atual da Reserva de Capital da Companhia no 3º TRI/21, de R\$694,3 milhões; e (iii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia.

Por fim, uma vez que o recurso atualmente disponível da Companhia é o valor contido na Reserva de Capital (cujos valores podem ser utilizados de forma facultativa e não obrigatória para cada um dos objetivos tratados no art. 200 da Lei 6.404/76), o uso de tal reserva para efetivar a compra de parte ou da totalidade das ações do Programa de Recompra (caso tal aquisição fosse realizada em uma única operação), não afetaria a atual incapacidade de distribuição de dividendos, uma vez que a Companhia apresenta prejuízos acumulados e o art. 201 da Lei 6.404/76 não permite o uso da Reserva de Capital para a distribuição de dividendos para ações ordinárias.